Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-247/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6787/2009
PROTOCOLO	**:**	957649
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 053/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, no exercício 2008, quanto ao que consta no texto do item D.01(ausência de Prestação de Contas dos Convênios nºs 9/2008, 29/2008 e 32/2008 e emissão de notas fiscais fora do período de vigência relativamente aos Convênios nºs 4/2008, 24/2008, 48/2008, 54/2008 e 56/2008) do Relatório de Inspeção Ordinária nº 53/2009;

2 - APLICAR MULTA ao sr. FLÁVIO ESGAIB KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, equivalente ao valor de 20 (vinte) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83da Lei nº 160, de 2012.

3 – DETERMINAR ao Ordenador de Despesas acima nominado que proceda à instauração da Tomada de Contas nas seguintes entidades conveniadas: Associação dos Funcionários da Jotabasso -AFUJOTA, Augusta e Respeitável Loja Simbólica Francisco Assis Carvalho nº 26e Associação Pontaporanensse de Pilotos de Kart, com vista à obtenção da prestação de contas, respectivamente, dos Convênios nºs 9/2008, 29/2008 e 32/2008, dando como fundamento as regras do art. 38, caput, da Lei Complementar nº 160, de 2012, do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 76 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe a regra do art. 98 do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv